



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

O Vereador que a este subscreve, legalmente fundamentado no Art. 43, Parágrafo Único e Art. 44 da Lei Orgânica deste Município, combinado com o Art. 132 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta a V. Exa. o presente Projeto de Lei Legislativo para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2026

EMENTA:

Dispõe sobre a proibição de cobrança irregular por guardadores informais de veículos (flanelinhas) durante festas e eventos no Município de Taquaritinga do Norte/PE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte/PE, a cobrança de valores por particulares, sem autorização do Poder Público, pela guarda, vigilância ou reserva de veículos estacionados em vias públicas e logradouros públicos, especialmente durante a realização de festas e eventos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cobrança irregular:

- I – a exigência, solicitação ou recebimento de valores para “guardar”, “vigiar” ou “olhar” veículos;

- II – a reserva ou demarcação de vagas em vias públicas por particulares;
- III – a atuação de pessoas que condicionem o estacionamento ao pagamento de qualquer quantia;

- IV – o uso de intimidação, coação ou constrangimento ao condutor.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica:

- I – aos estacionamentos privados regularmente constituídos;

- II – às áreas privadas utilizadas para estacionamento;

- III – aos sistemas de estacionamento rotativo instituídos e regulamentados pelo Poder Público Municipal;

- IV – às pessoas ou entidades formalmente autorizadas pelo Município, na forma da regulamentação.





Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – apreensão dos valores indevidamente cobrados;
- IV – encaminhamento à autoridade policial, quando houver indícios de infração penal.

Parágrafo único. A regulamentação dos valores das multas e dos procedimentos de fiscalização será realizada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos de fiscalização e de trânsito, a aplicação e fiscalização desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas informando a população sobre a proibição de cobrança irregular em vias públicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 23 de abril de 2026.

Eduardo José da Silva

Eduardo José da Silva

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

O Vereador que a esta subscreve, apresenta o presente Projeto de Lei, que encontra amparo na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem ao ente municipal a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, a proposta insere-se no exercício do poder de polícia administrativa municipal, que autoriza o Poder Público a disciplinar e restringir o uso de bens e espaços públicos, visando à preservação da ordem, da segurança, da mobilidade urbana e do bem-estar coletivo.

Nesse contexto, o projeto tem como objetivo coibir a prática de cobrança não autorizada por guardadores informais de veículos, popularmente conhecidos como “flanelinhas”, especialmente durante eventos festivos no Município de Taquaritinga do Norte/PE.

Embora muitas vezes pontual, tal prática gera constrangimento, insegurança e sensação de coação aos cidadãos, que se veem obrigados a realizar pagamentos indevidos para estacionar em espaços públicos que, por sua natureza, são de uso comum de todos.

Importante destacar que a proposta não interfere na livre iniciativa nem inviabiliza atividades econômicas regulares, uma vez que preserva os estacionamentos privados devidamente constituídos e as eventuais autorizações concedidas pelo Poder Público.

O que se busca, de forma equilibrada e proporcional, é garantir que o uso do espaço público não seja apropriado de maneira irregular por particulares, assegurando ao cidadão o direito de ir e vir com tranquilidade e segurança.

Trata-se, ainda, de medida preventiva, que estabelece regras claras para evitar a consolidação de práticas abusivas no Município, especialmente em períodos de maior circulação de pessoas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal e com o interesse público local.

Diante disso, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores e conto com vossa aprovação.

Taquaritinga do Norte, 23 de abril de 2026.

Eduardo José da Silva
Eduardo José da Silva

VEREADOR

